



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1222, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Estabelece prazos para interdição de ruas da cidade de Anchieta em grandes eventos e alta temporada*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos prazos descritos a seguir, para fins de fechamento de ruas da cidade de Anchieta, por período determinado, para eventos culturais, festivos, artísticos, musicais, esportivos, recreativos, expositivos, promocionais, científicos e similares de grande porte, bem como de espetáculos, encontros, reuniões e aglomerações de qualquer natureza com grande público programados em áreas públicas e privadas, especialmente os eventos realizados em período de alta temporada turística no município.

**Art. 2º** As interdições de que tratam a presente lei deverão ser levadas ao conhecimento público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do site oficial da prefeitura de Anchieta, redes sociais oficiais e meios de comunicação social, em cumprimento ao prescrito no §2º do artigo 95 do CTB<sup>1</sup>.

**Parágrafo Único** – Especialmente no período de carnaval, o fechamento de ruas deverá ser levado ao conhecimento do público, Promotoria de Justiça de Anchieta e autoridades policiais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início do evento.

**Art. 3º** Não estão sujeitos às exigências desta lei, as interdições decorrentes dos eventos e atos de que trata o inciso XVI do Art. 5º da Constituição Federal<sup>2</sup>, não desobrigando os seus responsáveis de comunicar à Prefeitura de Anchieta e autoridades policiais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

<sup>1</sup>Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

<sup>2</sup>Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Anchieta/ES, 15 de Setembro de 2017

FABRICIO PETRI

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

“Publicada em 15 / 09 / 2017  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”